DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4265/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18682/2013
PROTOCOLO	: 1461497
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 184/02
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/19 QUITAÇÃO DE MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em apreciação o cumprimento da deliberação AC 01.2473/2017, que aplicou inicialmente um total de 130 (cento e trinta) UFERMS a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, reduzida posteriormente pelo Acórdão em Recurso Ordinário para 80 (oitenta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa dos documentos e da não remessa de outros que foram objeto de intimação desta Corte, referentes ao Convênio 184/2002.

Consta nos autos que a gestora aderiu ao benefício do REFIS, previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, pagando a multa com desconto, conforme certificado à f. 1053.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo arquivamento do processo, nos termos do Parecer nº 1211/21 de f. 1056.

Desta forma, sob a orientação do disposto no artigo 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e em face da determinação contida no artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 13/20, DECIDO pela *extinção* e consequente *arquivamento* do processo em epígrafe.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB